



CONTRATO n° 68 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADA: CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 7687/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 148/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda Caiapós, nº 84, Bairro Tamboré, cep 06460-110, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 04.539.279/0001-37, com Inscrição Estadual registrada sob nº 206.184.258.110, neste ato representado por seus Procuradores, Sr. **Eduardo Câmara Rodrigues**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 1.841.258, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 108.310.978-25; e Sr. **Leandro Benedito Dizotti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 21.961.955-4, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 116.915.438-70, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 7687/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

DS  
ELR



DS  
LBD

R



Constitui objeto deste contrato a contratação de, que passa a fazer parte integrante do presente a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em análises clínicas, microbiologia (com hemocultura automatizada), citologia, anatomia patológica compreendendo os procedimentos constantes da "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)" e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta Prestação de Serviços destinados a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia, conforme estimativa mensal de exames de análises clínicas constantes no Anexo A, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo".

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificada sob o nº 03.35.10.10.302.0206.2360.3.3.90.39.00

**2.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1.** O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo admitida a sua prorrogação, a critério da Contratante, nos termos da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.497.050,72** (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cinquenta reais, e setenta e dois centavos), conforme os valores mensais constantes da planilha de relação de equipamentos, anexa ao processo.

**4.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do

ds  
ECR



DR



frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**5.1.** Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

**5.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**5.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**5.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

**5.5.** Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

**5.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

**5.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

**5.6.2.** O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços

DS  
ECR



DS  
UBD

2



revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**5.7.** O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** As notas fiscais/fatura deverão discriminar os serviços executados, de acordo com a nota de empenho.

**6.1.1.** Deverá ser anexada, às notas fiscais/fatura, a cópia do relatório mensal de manutenção.

**6.2.** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja aprovada, a empresa vencedora deverá promover a correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**6.3.** Após a entrega, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) Nota (s) Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das N

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = (6/100)}$$

365

DS  
ECR

Científicab  
Visto  
JURÍDICO

DS  
LBD

*[Handwritten signature]*



**N=** Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP=** Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços constantes ao Anexo I - Memorial Descritivo, nos moldes e prazos estabelecidos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Promover o acompanhamento e gestão do instrumento contratual lavrado.

**8.2.** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

**8.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

**8.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

**8.5.** Acompanhar, orientar e fiscalizar o (s) empregado (s) da empresa vencedora, durante a execução dos serviços.

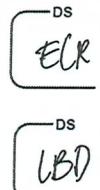
**8.6.** Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços contratados.

**8.7.** Relacionar-se com a empresa vencedora, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

**8.8.** Informar à empresa vencedora nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

**9.1.** Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.



*[Signature]*



**9.2.** O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

**9.3.** A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

**9.4.** Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

**9.5.** A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

**9.6.** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

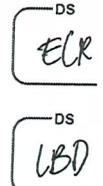
**9.7.** Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.3.** A fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.



2



**10.4.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

**10.5.** Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito ou via e-mail, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/1.993, no que couber.

**10.6.** A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

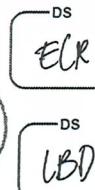
**11.1.** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,



X



f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

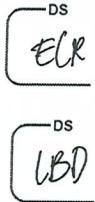
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**13.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **7687/2020**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **148/2020**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

**14.2.** Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO Eletrônico nº. **148/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.



*Vito*



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 26 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário Municipal de Saúde  
Denis André José Crupe

DocuSigned by:

Eduardo Câmara Rodrigues

1EADEAEC97404C4...

CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMA LTDA  
Eduardo Câmara Rodrigues  
CONTRATADA

DocuSigned by:

Leandro Benedito Dizotti

2DDF77A11B234AD...

CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMA LTDA  
Leandro Benedito Dizotti  
CONTRATADA

DS  
ECR DS  
LBD  
Cientificalab  
Visto  
JURIDICO



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADO: CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMA LTDA**

**CONTRATO N°: 68 /2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em análises clínicas, microbiologia (com hemocultura automatizada), citologia, anatomia patológica compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta Prestação de Serviços destinados a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia.

**Advogado(s)/nº OAB/email: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

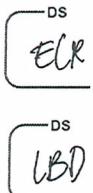
Hortolândia, 26 de Janiero de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ângelo Augusto Perugini

Cargo: Prefeito

CPF: 377.210.706-00





**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dênis André José Crupe".

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dênis André José Crupe".

**Pela contratada:**

Nome: Eduardo Câmara Rodrigues

Cargo: Procurador

CPF: 108.310.978-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Câmara Rodrigues".  
1EADEAEC97404C4...

**Pela contratada:**

Nome: Leandro Benedito Dizotti

Cargo: Diretor estatutário

CPF: 116.915.438-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandro Benedito Dizotti".  
2DDF77A11B234AD

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Dênis André José Crupe

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 152.716.808-51

Assinatura: \_\_\_\_\_

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dênis André José Crupe".

DocuSigned by:  
Eduardo Câmara Rodrigues  
1EADEAEC97404C4...

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DS  
LBD

